

# Classificados



## ANÚNCIO RECRUTAMENTO

A **GRINER CVC CONSTRUÇÕES SA** leva ao conhecimento do público que procura profissional qualificado para coordenar a área de Gestão Ambiental, Higiene e Segurança no trabalho, com atuação em projetos localizados na Ilha do Sal.

### Requisitos:

- Licenciatura em Engenharia Ambiental
- Experiência comprovada como Técnica de Saúde, Segurança e Ambiente (SSA) em estaleiros de obras, em Cabo Verde e/ou no estrangeiro
- Elevado sentido de responsabilidade e compromisso com boas práticas ambientais e de segurança

**Local de trabalho:** Ilha do Sal

**Candidaturas:** Enviar CV atualizado para [cvc@griner.co.com](mailto:cvc@griner.co.com).



Ministério da Cultura  
e das Indústrias Criativas



Gabinete da Presidente

### Aviso n.º 02 /2025 – Presunção de Abandono de lugar

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 244.º e 245.º do Código Laboral de Cabo Verde, torna-se público o seguinte:

Verificou-se a ausência prolongada e injustificada da Sra. Isa Dora Lélis Lopes Silva, Técnica Especialista Nível I, do Instituto do Património Cultural, desde 20 de novembro de 2023, até a presente data.

Considerando que a referida ausência inviabiliza o normal funcionamento do serviço e configura indícios sérios de abandono do posto de trabalho, presume-se, nos termos legais, que a trabalhadora abandonou definitivamente o posto de trabalho, com as consequências legais que daí advêm, nomeadamente a cessação do vínculo laboral por iniciativa da trabalhadora, sem necessidade de qualquer outra formalidade, salvo prova contrária.

Notifica-se, por este meio, a colaboradora para, querendo, apresentar por escrito a justificação das suas ausências, no prazo de oito (8) dias úteis, a contar da data da publicação da presente notificação.

A não apresentação da justificação devida dentro do prazo fixado, será considerada como confirmação do abandono definitivo do posto de trabalho, com os efeitos legais daí resultantes, nos termos dos artigos 244.º e 245.º do Código Laboral.

Cidade da Praia, aos 10 de julho de 2025.



## COMUNICAÇÃO

Nos termos do artigo 244.º e seguintes do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 5/07, comunica-se ao Sr. **BOLAR DJAÚ**, colaborador da Sociedade para o Ensino, Ciência e Cultura, SA., que, por não ter comparecido ao seu posto de trabalho durante mais de 10 dias úteis consecutivos, sem qualquer justificação, e por se desconhecer o seu paradeiro, considera-se que rescindiu o contrato de trabalho celebrado com esta, sem aviso prévio, por abandono de posto, com efeitos a partir de 18 de julho de 2025, podendo, todavia, ilidir tal presunção nos termos do n.º 3 do referido artigo.

Comunica-se, ainda, que, pela conduta adotada, deverá indemnizar a Sociedade para o Ensino, Ciência e Cultura, SA., nos termos do n.º 3 do artigo 243.º do mesmo diploma.

Pe'l'A SCC, SA



Sede: Achada de Santo António, Rua Cidade do Funchal, Prédio do CED (Centro de Estudos para o Desenvolvimento), 1º Andar; C.P. 367-A, Cidade da Praia - República de Cabo Verde NIF: 255076487; Tel.: +238 262 44 45; Fax: +238 262 44 54



## CAMARA MUNICIPAL DA PRAIA Serviço Público de Abastecimento do Município da Praia -SEPAMP- NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

Exmos. Senhores.  
**ADILSON CESAR VARELA DOS SANTOS**  
**ELTON PATRICK BORGES LOPES**  
**HELDER DE SOUSA LOPES**

Praia, 21 de julho de 2025

Assunto: **ABANDONO DE EMPREGO**

Tendo os Senhores **ADILSON CESAR VARELA DOS SANTOS, ELTON PATRICK BORGES LOPES e HELDER DE SOUSA LOPES** deixado de comparecer ao trabalho por mais de dez (10) dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente notifica-los, nos termos do disposto no artigo 244º do Código Laboral Cabo-verdiano, que lhes fica consignado o prazo de 3 dias, a contar da publicação desta missiva, para que justifiquem, devidamente no mesmo prazo, o motivo que os impediu de comparecerem e bem como a impossibilidade de contactar com a entidade empregadora. Caso contrário, consideramos a vossa atitude como ato de renúncia do contrato, ficando V. Exs. desvinculados por abandono de emprego, na forma do dispositivo citado no Código Laboral Cabo-verdiano.



Min C. P.  
Daet. Teles. 2 61 50 31  
SEPAMP98@hotmail.com

Av. Cidade de Lisboa - Praia República de Cabo Verde



**ANÚNCIO**  
**“ESTUDO DE VIABILIDADE DA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL DO FOGO”**  
**ILHA DO FOGO**

O Ministério da Coesão Territorial torna público que se encontra à disposição do público em geral o **“ESTUDO DE VIABILIDADE DA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL DO FOGO”** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se disponível durante as horas normais de expediente, de 11 de julho a 11 de agosto nos seguintes locais:

- [www.mct.gov.cv](http://www.mct.gov.cv);
- Página de Facebook do Ministério da Coesão Territorial;
- Ministério da Coesão Territorial sediado no Platô;
- As 3 (três) Câmaras Municipais da ilha do Fogo.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente no Ministério da Coesão Territorial ou enviados para os contatos eletrónicos: [florbela.ribeiro@mct.gov.cv](mailto:florbela.ribeiro@mct.gov.cv) e [gilda.nobre@mct.gov.cv](mailto:gilda.nobre@mct.gov.cv).

Cidade da Praia, 09 de julho de 2025.



Reg. sob o nº. 1659 /24-25

Oficial: *Afonso*



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA**  
**-DA-**  
**COMARCA DA PRAIA**

**EDITAL**

A **Dr.ª INISABEL MARQUES**, Procuradora da República da Comarca da Praia

Para os devidos efeitos, **FAZ SABER** que, por este meio, fica notificado o ofendido **FREDERICO ALMEIDA CABRAL “FREDY”**, organizador de prateleira, solteiro, nascido a 01/12/2004, filho de Vital Vaz Cabral e de Elizabeth da Conceição Almeida Cabral, natural de Nossa Senhora da Graça, com última residência em Achada São Filipe, da acusação no dia 16.01.2025, as fls. 162 e 163, nos Autos de Instrução nº. **4096/2024**, contra **DENILSON PATRICK PEREIRA GONÇALVES** mcp **“WILDER”** pela prática como autor material de dois crimes de homicídio, sob a forma tentada, p. e p. pelas disposições conjugadas dos artigos 13º, nº 1, 21º, nº1, 22º, nº 1, 25º e 122º, todos do atual Código Penal, em concurso efetivo com um crime de armas, p. e p. pelo artigo 91º, alínea g), da Lei nº 21/X/2023, de 28 de março, por se revelar o regime jurídico mais favorável ao agente.

Notifique ainda da faculdade de deduzir o **Pedido Cível, no prazo de SETE DIAS**, a contar da notificação, nos termos do artigo nº 101º, nº2 e 3, do CPP. Para constar se passou o presente edital e outro de igual teor, que será publicado em dois (2) números seguidos de um dos jornais de maior circulação na localidade da última residência do ofendido, na porta do Tribunal Judicial desta Comarca e na porta da Câmara Municipal deste Concelho.

Procuradoria da República da Comarca Praia, aos 31 de março de 2025.

A Procuradora da República,



Reg. sob o nº.1658/24-25

Oficial: *Eunbia*



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA**  
**-DA-**  
**COMARCA DA PRAIA**

**EDITAL**

A **Dr.ª INISABEL MARQUES**, Procuradora da República da Comarca da Praia

Para os devidos efeitos, **FAZ SABER** que, por este meio, fica notificado o ofendido **MANUEL ANTÓNIO TEIXEIRA GOMES “MANTONI”, Criador de Porcos**, solteiro, nascido a 27/02/1984, filho de Agostinho de Pina Gomes e de Haydé Teixeira, natural de São Filipe -Fogo, com última residência em Achada Mato ou Palmarejo Monte Vermelho, da acusação nº dia 23.09.2024, as fls. 53 e 54, nos Autos de Instrução nº. **16239/2023**, contra **JESUINO BARBOSA PIRES MENDES TAVARES** mcp **“BUSH”** pela prática como autor material, com dolo direto, na prática de um crime de Homicídio Agravado, sob a forma tentada, p. e p. pelas disposições conjugadas dos artigos 13º, nº 1, 21º, nº 1, 22º, nº1, 25º, 122º e 123, alínea b), todos do atual Código Penal, em concurso efetivo com um crime doloso de armas, na forma consumadã, p. e p. pelo artigo 91º, alínea g), da Lei nº 21/X/2023, de 28 de março, por se revelar o regime jurídico mais favorável ao agente.

Notifique ainda da faculdade de deduzir o **Pedido Cível, no prazo de SETE DIAS**, a contar da notificação, nos termos do artigo nº 101º, nº2 e 3, do CPP.

Para constar se passou o presente edital e outro de igual teor, que será publicado em dois (2) números seguidos de um dos jornais de maior circulação na localidade da última residência do ofendido, na porta do Tribunal Judicial desta Comarca e na porta da Câmara Municipal deste Concelho.

Procuradoria da República da Comarca Praia, aos 31 de março de 2025.

A Procuradora da República,



Reg. sob o nº. 2095/24-25

Oficial: *Correio*



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA**  
**-DA-**  
**COMARCA DA PRAIA**

**EDITAL**

A **Dr.ª INISABEL MARQUES**, Procuradora da República da Comarca da Praia

Para os devidos efeitos, **FAZ SABER** que, por este meio, fica notificada **MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS**, com última residência conhecida na localidade de Achada Grande Frente, em representação do seu falecido filho **CARLOS AMÍLCAR DOS SANTOS VIEIRA**, solteiro, nascido a 19/05/1991, sobre os despachos de acusação e arquivamento parcial, proferidos no dia 15.11.2024, às fls. 80 a 82, no âmbito da Instrução nº. **7331/2011**, movida contra os arguidos **JOÃO BATISTA TAVARES BRITO**, **ANDERSON DOS SANTOS LOPES TAVARES “PITA”**, **EUCLIDES SOARES LOPES** e **uns tais “ZELINO”, “JÚ” e “WILSON” ou “DUBÁ”**, pela prática de um crime de homicídio, sob a forma agravada, p. e p. pelos artigos 122º e 123º, alínea a), ambos do anterior Código Penal, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4/2003, de 18 de novembro, por se revelar o revelar o regime jurídico mais favorável ao agente e um crime de outras armas, p. e p. pelo artigo 295º, nº 1 do mesmo Código Penal. Fica ainda notificada da faculdade de deduzir **pedido cível, no prazo de SETE DIAS**, a contar da publicação deste edital, nos termos do artigo nº 101º, nº 3 do Código de Processo Penal.

Para constar se passou o presente edital, que será publicado em dois (2) números seguidos de um dos jornais de maior circulação na localidade da última residência do ofendido, na porta do Tribunal Judicial desta Comarca e na porta da Câmara Municipal deste Concelho.

Procuradoria da República da Comarca Praia, aos 11 de junho de 2025.

A Procuradora da República,





## TENDER NOTICE

INTERNATIONAL RESTRICTED TENDER BY PRE-QUALIFICATION  
Nº 28/2025 IMS\_MS\_STS/ CILPQ  
DIAGNOSIS CENTER AND PUBLIC HEALTH LABORATORY  
PRAIA, SANTIAGO - CABO VERDE

**1. Contracting authority**

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

**2. Entity responsible for conducting the procedure**

Projects and Tenders Department (DPC) of Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

**3. Financing body**

The costs of signing the contract will be financed by the **Government of Cabo Verde and the Kuwait Fund for Arab Economic Development**.

**4. Object of the Tender**

Design of the headquarters for the National Institute of Public Health (INSP) in Palmarejo Grande - Zone K, Praia, Santiago.

**5. Project preparation deadline**

The deadline for drawing up the execution project will be **5 (five) months** from the date the contract is signed.

**6. Base price**

The proposed price for project fees may not exceed the base price of **180,000.00 USD (One hundred eighty thousand US dollars)**.

**7. Obtaining and cost of bidding documents**

The tender documents, in Portuguese, will be available at the following email addresses: [concursos@infraestruturas.cv](mailto:concursos@infraestruturas.cv) between 08:30 and 16:30, upon payment of the non-refundable amount of **50,000.00 CVE (Fifty thousand Cabo Verdean escudos) plus VAT at the legal rate in force**, by means of a deposit in the current account to be indicated by the accounting services. To submit their bids, each bidder must purchase the dossier, otherwise they will not be admitted.

**8. Admission requirements**

National companies that are not in any of the situations referred to in Article 70 of the Public Procurement Code and that have the professional qualifications required to perform the contract's services may be admitted.

It is compulsory for **Kuwaiti companies to form a group with Cabo Verdean companies**. No company may participate on its own.

A company will only be considered Kuwaiti or Cabo Verdean if at least half of its shareholding or ownership structure is made up of citizens of the respective country.

**9. Language**

The documents that make up the bid, the proposal and the accompanying documents **must be written in English**.

**10. Deadline for submitting Bids**

Bids must be sent by **23:59:59 on September 9, 2025**, to [concursos@infraestruturas.cv](mailto:concursos@infraestruturas.cv) in accordance with the Procedure documents.

**11. Online Public Opening of Bids**

The Online Public Act to open applications will take place in a public session, **at 10:00 a.m. on September 10, 2025**, in accordance with the Online Public Act Procedure (APO).

**12. Call for Technical and Financial Proposals**

With the qualification decision, the entity responsible for conducting the procedure simultaneously sends the qualified bidders an invitation to submit tenders.

**13. Deadline for maintaining tenders**

Bidders are obliged to maintain their bids for a period of **90 (ninety) days** from the expiry date set for the submission of bids.

**14. Award criteria**

The award criterion is that of the **most economically advantageous tender**.

**15. Law applicable to the procedure**

Public Procurement Code (CCP), approved by Law no. 88/VIII/2015 of April 14, and the Legal Framework for Administrative Contracts (RJCA), approved by Decree-Law no. 50/2015 of September 23.

Praia, July 23, 2025



Ministério da Agricultura  
e Ambiente  
Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

## ABANDONO DE LUGAR

## Citação de Trabalhadores em Parte Incerta

A Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Agricultura e Ambiente notifica os trabalhadores **Adérito Correia Neto e Adelina Pires Morais**, afetos as Delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente, no Fogo e na Boa Vista, que, contra eles decorrem um processo disciplinar por abandono de lugar uma vez que o primeiro não compareça no seu posto de trabalho desde o dia 04 de agosto de 2024, e a segunda desde setembro de 2023, perfazendo um total de faltas superior a 12 (doze) dias úteis.

Esclarece que a nota de culpa se encontra no domicílio profissional do instrutor, podendo ser levantada no horário normal de serviço (8h às 16h).

Aos trabalhadores são assegurados a consulta do processo no domicílio profissional do instrutor, sendo que em caso de constituição de Advogado, querendo, ser-lhe-á assegurado a confiança do processo desde que o requeiram. Tendo em conta que os trabalhadores se encontram fora do país (Cabo Verde), o que impossibilita as suas citações pessoais, entende-se que deverá o aviso ser publicado no Boletim Oficial e em um jornal de maior circulação, citando-os para apresentarem as suas defesas, querendo, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados do 8º (oitavo) dia posterior à data da publicação**, respeitando assim o preceituado no art.º 63º do EDAAP.

Praia, 18 de Julho de 2025

A Diretora Geral  
Arlde Galvão Teixeira  
Dr.ª Arilde Galvão Teixeira  
DGPOG



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL  
JUÍZO CÍVEL

ANUNCIO Nº 109/2025  
1ª e 2ª PUBLICAÇÃO

Dr. Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

\*\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Executiva (Para Pagamento de Quantia Certa) nº 122/2013**, em que é Exequente **Isidoro Lopes da Costa**, residente em Curral Velho, Tarrafal, correm éditos de 30 (trinta) dias, depois de segunda e ultima publicação do anúncio, citando os **Cretores Desconhecidos do Executado, Daniel Fonseca Tavares**, residente em Colhe Bicho, Tarrafal, Cabo Verde, para no prazo de **10 (dez) dias**, posterior aos dos éditos, reclamarem o pagamento dos seus créditos, que gozem de garantia real, respeitante ao seguinte imóvel:

## VERBA ÚNICA

“Prédio Urbano, R/chão situado em Colhe Bicho, Tarrafal, construído de pedra e blocos assentes em

argamassa coberto de betão armado, com a seguinte estrutura: **uma sala comum, sala jantar, três quartos de dormir, cozinha, casa banho e quintal, com área de 118,94 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Amaro Abade sob nº 2650/0 descrito na Conservatória do Registo e Cartório Tarrafal Santiago sob nº 30561/20171128, confrontando do Norte com lote nº 1036, Sul lote nº 1038, Este lote nº 1037 A e Oeste com rua”.**

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, trinta de junho dois mil e vinte e cinco.

O Juiz de Direito  
Nilton José de Pina

A Ajudante de Escrivão  
Maria Lopes


**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL**
**Juízo Cível  
ANÚNCIO**

**Autos:** Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 137/23-24.

**Exequente:** Turim Sociedade Turística e Imobiliária, s.a

**Executado:** **Stephane Mathieu Pena**, solteiro, NIF 179552600, residente em parte incerta de França.

**FAZ-SE** saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, é/são o(a/s) executado(a/s) citado(a/s), para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar(em) a liquidação, deduzir(em) oposição à execução, pagar(em) ao exequente a quantia exequenda de 950.507\$00 (novecentos e cinquenta mil, quinhentos e sete escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear(em) bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido a(o) exequente o direito de nomear bem à penhora.

Mais ainda se declara o(a/s) executado(a/s), que caso deduzir(em) oposição, é obrigatório constituir advogado; que deverá(o) pagar o preparo inicial dentro do prazo de **cinco**

**dias**, após a entrega neste Cartório da oposição deduzida e, não o fazendo, será(o) notificado(s) para pagar(em) o preparo a que faltar(am) acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza(m) da faculdade de requerer(em) ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 18 de Junho de 2025.

O Juiz de Direito,  
/Carlos Patrick T. Andrade/-  
O Escrivão de Direito,  
/Heriberto Barros/-


**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BRAVA**

C. P. n.º 63 - Telefone 285-13-53 Móvel 516-23-17

**= ANÚNCIO JUDICIAL =**

A EXMA. SR.ª DR.ª EVANILDA CABRAL DE BRITO, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BRAVA.

**FAZ SABER** que na Secretária do Tribunal Judicial da Comarca da Brava, corre os seus termos legais os autos de Ação Declarativa Comum Ordinária, registados sob o n.º 26/2023-24, movido pelo autor - **ARTUR DA ROCHA ROSA**, contra a ré - **ALCINDA RODRIGUES TAVARES**, conhecida por "Chinda", solteira, natural de Angola, residente nos Estados Unidos da América, para no prazo de **20 (VINTE) DIAS**, finda a dilação de **30 (TRINTA) DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respetivo anúncio, **CITANDO**, a ré acima identificado, para querendo, contestar os supracitados autos, cujos fundamentos constam do duplicado da petição inicial que se encontram a disposição do mesmo na secretária deste Tribunal, com advertência de que a falta da contestação importa a confissão dos

factos articulados pelo autor.

- que é obrigatório a constituição de advogado;
- que deverá no prazo de Cinco Dias, a contar da apresentação da contestação, efetuar o preparo inicial no montante de 13.000\$00 (dez mil escudos) e, não o fazendo no prazo legal, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para sua cobrança coerciva;
- e que goza a faculdade de requerer o benefício de assistência judiciária, ou requerer a OACV, na cidade da Praia o benefício de assistência judiciária.

Secretária do Tribunal Judicial da Comarca da Brava, 20 de maio de 2025.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca da Brava, 20 de maio de 2025.  
O Juiz de Direito,  
/Evanilda Cabral de Brito/-  
O Escrivão de Direito,  
/Heriberto Barros/-


**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL**
**Juízo Cível  
Mandado n.º 1393/24-25**

O **Dr. Carlos Patrick Teixeira Andrade**, Juiz de Direito, colocado no Juízo Cível do Tribunal Judicial desta Comarca.

MANDA, se cite o(a) (Exec.do/a): **José da Rocha Silva**, residente em Murdeira (vivenda V82 X), para no prazo de dez dias, a contar da data da citação, cujo dia do termino lhe será indicado, contestar a liquidação, deduzir oposição à execução, pagar ou nomear bens à penhora, nos autos de Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 63/23-24, que o(a) (Exeq.): Turim Sociedade Turísticas e Imobiliária s.a, lhe move neste Juízo, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial acompanhado de documentos que a este se junta para lhe ser entregue no ato com a nota legal, sob pena de ser devolvido a(o) exequente o direito de nomear bens à penhora.

MAIS AINDA se informe a(o) executado(a), que caso deduzir oposição, é obrigatória a constituição de advogado, que deverá pagar o preparo inicial dentro de cinco dias e, não o fazendo, será notificado(a) para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justi-

ça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva que pode requerer ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

MANDA se **notifique** o(a) (Exeq.): Turim Sociedade T. e Imobiliária s.a, na pessoa do(a) **Dr.ª Jaqueline Silva**, advogado(a), para proceder à publicação do anúncio nos aludidos autos, cuja minuta segue em anexo para lhe ser entregue no acto.

CUMPRASE. -

Espargos, 18 de Junho de 2025.  
O Escrivão de Direito,  
/Heriberto Barros/-

Alto Igreja/Espargos, CP 125 Tel, nº 5167371  
email: juicociveltribunalsal@gmail.com


**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA 1ª CLASSE DA PRAIA**  
2º JUÍZO CÍVEL

Email: [2juizocivel@gmail.com](mailto:2juizocivel@gmail.com)  
- ANÚNCIO N.º 04/2025-

O Sr. Dr. **ANILSON VAZ DE CARVALHO SILVA**, JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO CÍVEL,

FAZ SABER, que pelo Cartório do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia, correm éditos de **30 (TRINTA) DIAS**, contadas a partir da 2ª e última publicação deste anúncio, **citando os credores desconhecidos** dos executados, António Pina Alves mcp "Tó Alves" e Maria da Luz Lopes da Silva Gomes Timas, casados entre si, residentes em Achada Santo António, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, posteriores aos dos éditos, **reclamarem o pagamento** dos seus créditos que gozem da garantia real em relação ao seguinte bem imóvel:

VERBA N.º I

**"Prédio urbano, com área de 200m2, sito em Achada Palmarejo-Praia, sem dados de confrontações, destinado a habitação com as seguintes descrições, Cave, composto duas divisões, rés-do-chão composto por duas divisões, primeiro andar composto por quatro divisões e sótão composto por duas divisões, inscrito na matriz predial urbana**

**de freguesia de Nossa Senhora da Graça- Praia, sob o n.º 22584, lote n.º 03, quarteirão 52 e descrito na conservatória do Registo Predial da Praia, sob o n.º 25369/R/Lv:101/Fls. 84/, desanexado do prédio n.º 20540/LV.79Fls.152".**

Penhorada nos autos de **Ação Executiva para pagamento da quantia certa**, registado sob o n.º **53/2023**, movido pelo exequente, Firma Braz de Andrade, com sede na Cidade da Praia contra os **executados, António Pina Alves e Maria da Luz Lopes da Silva Gomes Timas.**

Para se constar, se lavrou este anúncio, que será entregue ao exequente, para efeito de 1ª e 2ª publicação, (n.º 2 do art.º 747.º do Código do Processo Civil);

Cartório do 2.º Juízo Cível da Praia, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2025.

Cartório do 2.º Juízo Cível da Praia, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2025.  
O Juiz de Direito,  
/Anilson Vaz de Carvalho Silva/-  
O Escrivão de Direito,  
/Dulce Mendes/-

Palácio da Justiça, Alexandre de Albuquerque - 2ª Juízo Cível C.P. nº 99 - Tel. n.º 333646-/3336447/ Fax 2613880



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA**  
**1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES**

ANÚNCIO  
1ª Publicação

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos autos de Ação Especial (Reconhecimento Judicial de União de Facto), registado sob o nº **59/2025**, que a autora Luiza Indira Sanches Tavares move contra Réus **HERDEIROS INCERTOS DO FALECIDO ADILSON CARLOS LOPES LANDIM**, são estes citados, para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda dilação fixada em TRINTA DIAS, após a segunda e última publicação deste anúncio, contestar a supracitada Ação advertindo-lhe de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em ser julgada procedente e provada a ação e em consequência: Seja reconhecida a união de facto que existiu entre a requerente e o de cujus Adilson Carlos Lopes Landim, falecido no dia 13 de dezembro de 2024, e seus fundamentos constam do duplicado da Petição Inicial se encontram na secretaria deste Juízo para lhe ser entregue.

Fica informado, que é obrigatório a constituição de advogado e que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o pre-

paro inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais.

Ainda fica informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

E que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, como sede na Cidade da Praia, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 27 de junho do ano de 2025.  
Juiz de Direito, / Cláudia Ariana Silva Lopes /  
A Ajudante de Escrivão Direito, / Sónia Sanches Monteiro /



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA**  
**1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES**

ANUNCIO

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos Autos de Ação de Divórcio Litigioso, registado sob o nº **89/2024**, que o autor, **Carlos Alberto Tavares Carvalho** Baessa, casado, natural de Cabo Verde, filho de José Jorge Tavares Baessa e de Regina Landim Tavares Carvalho, move contra a ré **Eloisa Helena de Pina Marques de Oliveira**, maior, casada, natural de Nossa senhora da Graça Praia, filha de Pedro Marques de Oliveira e de Matilde de Pina, com última residência conhecida Clifford Avenue Estados Unidos da América, atualmente ausente em parte incerta, é esta ré citada, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a partir da primeira e segunda publicação deste anúncio, contestar a supracitada Ação, advertindo-lhe que, a não contestação não implica confissão dos factos cujo pedido consiste no decretamento do divórcio entre a autora e o réu, com o fundamento nos factos que constituam violações essenciais dos deveres conjugais.

Mais faz saber à citada, que é obrigatória a constituição de advogado caso decida contestar e, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial,

sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais.

Ainda fica informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento em prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo e que a mesma goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, telefone nº 261 97 65, email [ordemadvogados@cvtelecom.cv](mailto:ordemadvogados@cvtelecom.cv), com sede na Cidade da Praia ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 11 de julho do ano de 2025.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 11 de julho do ano de 2025.  
Juiz de Direito, / Cláudia Ariana Silva Lopes /  
O Escrivão de Direito, / Ernesto Veiga /

Campus de Justiça Palmarejo tel. Nº 5162338 CP 250 e 99



**TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO**

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 91/2024-2025.

Requerente: **PEDRO DELGADO PÁSCOA**, divorciado, natural do Porto Novo Santo Antão, residente em Luxemburgo.

Requerida: **ROSÁLIA DO NASCIMENTO FONSECA FORTES**, divorciada, natural da Ilha de Santo Antão, residente em parte incerta de Luxemburgo.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é **citado** a Requerida acima identificada para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pelo Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Luxemburgo, em 18 de outubro de 2024, que decretou o divórcio entre o Requerente e a Requerida, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 14 de julho de 2025  
A Juiz de Embargadora,  
/ Dr.ª Januária Tavares S. Moreira Costa /  
A Escrivão de Direito,  
/ Adelina Gomes Bulu /

Avenida Alberto Leite, CP nºx003- telefone e Fax 2314064 -



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia dezasseis do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas dezasseis a dezassete, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes, que:

No dia dez do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, no Município de Palmanova (UD), onde teve a sua última residência em Castions Di Strada - Itália, faleceu **MAURO PAVIOTTI**, natural que foi da Itália, no estado de casado com Irene Dri, sob o regime comunitário de adquiridos.

O falecido não deixou descendentes nem ascendentes vivos e fez testamento holográfico, depositado e publicado em vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e três, registado em UDINE a três de fevereiro de dois mil e

vinte e três, com o nº 2119, no Notário Tania Andrioli, em Palmanova, tendo deixado como única herdeira testamentária o cônjuge supramencionado, natural da Suíça, residente em Itália.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam a mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer na sucessão à herança do referido **MAURO PAVIOTTI**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dezasseis de julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma: .....1.200\$00**

Processo n.º 974043

Conta n.º 202512490

O Notário,

*Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*  
/ Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: [SegundocartorioSV@gov.cv](mailto:SegundocartorioSV@gov.cv)

[www.governo.cv](http://www.governo.cv) [governodecabo Verde.gov](http://governodecabo Verde.gov) □  
cabo Verde\_gov



**Ministério da Agricultura  
e Ambiente**

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES  
SOCIOECONÓMICAS RURAIS

Achada São Filipe – Edifícios DGASP-UCP/Poser – Ministério da Agricultura – Praia, C.P. 236  
Tel.238-264-00-24 / 8650 - 356-46-57; Fax:238/261-35-58

**(Anúncio)**  
**SOLICITAÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**  
**(Consultor individual)**

**CABO VERDE**  
**PROGRAMA DE OPORTUNIDADES SOCIOECONOMICAS**  
**RURAIS (POSER)**

**Título da missão:** Contratação serviço de consultoria de um Projetista para a Elaboração de Projetos Arquitetónicos de Centros de Pós Colheita.

**Número de referência:** CPV-1604-0117-CS-ICS

**Data:** 23-07-2025

1. O Governo de Cabo Verde recebeu um Financiamento do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) para cobrir o custo de Programa de Oportunidades Socioeconómicas Rurais e planeia utilizá-lo parcialmente para adicionar serviços de consultoria. A utilização dos fundos do FIDA está sujeita à aprovação do FIDA, nos termos e condições estabelecidos no acordo de financiamento e de acordo com as regras, políticas e procedimentos do FIDA. O FIDA e os seus agentes, representantes e funcionários serão isentos de toda a responsabilidade no que respeita a quaisquer ações legais, procedimentos, reclamações, exigências, perdas e obrigações de qualquer tipo e natureza que qualquer parte possa invocar em relação ao POSER.

2. O Serviço de Consultoria (“o Serviço”), consiste na **contratação de um consultor individual, para a elaboração de projetos arquitetónicos completos e detalhados de três centros pós-colheita, garantindo sua funcionalidade, sustentabilidade e compatibilidade com as condições locais.**

3. Os critérios de pré-seleção são os seguintes:

- Formação académica;
- Experiência Profissional;
- Competências e conhecimentos técnicos.

4. Informações detalhadas são fornecidas no termo de referência (TdR) que poderá ser solicitada através dos endereços eletrónicos abaixo indicados das 08:30 às 16:30, ou ainda, através do site: [www.opor-tunidades.gov.cv](http://www.opor-tunidades.gov.cv)

5. O POSER (“o Cliente”) convida os candidatos elegíveis e qualificados a apresentarem as suas manifestações de interesse enviando **uma carta de manifestações de interesse devidamente assinada, Curriculum Vitae atualizado com a descrição de atribuição semelhantes, experiência e referência de contactos em funções semelhantes e documentos comprovativos de titularidade dos requisitos e/ou critérios exigidos no termo de referência.**

6. Chamamos a atenção dos consultores interessados para a Política do FIDA sobre o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo<sup>1</sup> e sobre a Política Revisada do FIDA sobre a **Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações**<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço:<https://www.ifad.org/fr/document-detail/asset/41942012>

<sup>2</sup> Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço:<https://www>.

Este último estabelece as disposições adotadas pelo FIDA relativas a práticas reprováveis. O FIDA esforça-se também por garantir que as suas atividades e operações são realizadas num ambiente de trabalho saudável, livre de qualquer assédio, incluindo assédio sexual, e de qualquer exploração ou abuso sexual, conforme especificado na sua Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e Abuso Sexual.<sup>3</sup> Ao submeter este documento, certifica que leu e compreendeu a Política de Privacidade e concorda em obedecer à mesma.<sup>4</sup>

7. O contrato resultante do presente concurso será executado de acordo com os Procedimentos de Avaliação Social, Ambiental e Climática do FIDA (PESEC), consultáveis no endereço abaixo: <https://www.ifad.org/en/social-environment-assessment-procedures>

8. Os consultores serão selecionados de acordo com o método ICS (Individual Consultant Selection) explicado no Guia Prático de Aquisições disponível no site do FIDA no seguinte endereço: <https://www.ifad.org/fr/project-procurement>.

9. O POSER reserva-se ao direito de não selecionar nenhum candidato, caso não sejam satisfeitos as condições requeridas.

10. Qualquer pedido de esclarecimento relativo ao presente anúncio à manifestação de interesse deverá ser feito por escrito e enviado nos endereços de correio eletrónicos abaixo, das 08:30 às 16:30 (hora local) do dia 30 de julho de 2025 o mais tardar. O POSER responderá a todos os pedidos de esclarecimento até o dia 04 de agosto de 2025 o mais tardar.

11. As manifestações de interesse devem ser apresentadas em português e entregues por escrito dentro do prazo, com a menção **“Contratação serviço de consultoria de um Projetista para a Elaboração de Projetos Arquitetónicos de Centros de Pós Colheita \_ CPV-1604-0117-CS-ICS”**, nos endereços abaixo indicados (pessoalmente ou por correio eletrónico), até o mais tardar o dia 06 de agosto de 2025.

**PROGRAMA DE OPORTUNIDADES SOCIOECONOMICAS RURAIS | MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E DO AMBIENTE.**

À atenção de: Jaime de Pina – Coordenador do POSER

Achada São Filipe – Edifícios DGASP-UCP/POSER – Ministério da Agricultura –

Praia, C.P. 236

Tel.238-264-00-24 / 8650 - 356-46-57;

Fax:238/261-35-58

E-mail: [concursos.poser@ucp.gov.cv](mailto:concursos.poser@ucp.gov.cv)

CC.: [lucilene.monteiro@ucp.gov.cv](mailto:lucilene.monteiro@ucp.gov.cv); [Jailson.o.bentub@ucp.gov.cv](mailto:Jailson.o.bentub@ucp.gov.cv); [jaime.pina@ucp.gov.cv](mailto:jaime.pina@ucp.gov.cv);

[ifad.org/fr/document-detail/asset/40189695](https://www.ifad.org/fr/document-detail/asset/40189695).

<sup>3</sup> Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço:<https://www>.

[ifad.org/fr/document-detail/asset/40738506](https://www.ifad.org/fr/document-detail/asset/40738506)

<sup>4</sup> Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço: <https://ifad.org/fr/privacy>.

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que foi outorgada no dia 11-07-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas 16 a 16 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado que no dia dezasseis do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, faleceu na sua residência em Berlim - Alemanha, **Franz Rainer Traub**, no estado de casado sob o regime Imperativo da Separação de Bens, filho de Franz Xavier Traub e de Margaretha Sabina Traub, natural que foi de Liechtenstein, com última residência em Berlim - Alemanha, tendo deixado como único herdeiro a viúva **Maria de Fátima Lopes Traub**, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, Ribeira Grande, residente

na localidade de Chã de Igreja.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeira a acima mencionada.

Que, não há quem com a indicada herdeira possa concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME-**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 02-07-2025.

Reg. sob o n.º 972868/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP, Cabo Verde, Telefone 1/3381335 13.00 1/3381335 14.03 (VOIR (3991 GEEN 199313503. Email: Conservatoria CartoriaBS@nouceur

Ministério  
da JustiçaDIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia onze de Julho de dois mil e vinte e cinco, a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas número 88 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Maria Conceição Ferreira Lima Lopes Da Silva**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia dezasseis de setembro do ano mil novecentos e oitenta e três, faleceu **Maria Conceição Ferreira Lima Lopes Da Silva** no estado de viúva, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei.

Que a falecida não fez testamen-

to, nem qualquer disposição de última vontade, deixou como única e universal herdeira sua neta.

1- **Maria De Fátima Lopes Da Silva Gonçalves Figueiredo Silva**, viúva, natural da República Popular de Moçambique, habitualmente residente em São Vicente.

Que não há quem possa concorrer com a indicada herdeira à sucessão da identificada **Maria Conceição Ferreira Lima Lopes Da Silva**.

Que não existem herdeiros legítimos que possam proferir ou concorrer à sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 14 do mês de Julho de 2025.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

P n.º 972492

A NOTÁRIA  
*Isabel Maria Gomes da Veiga*  
Isabel Maria Gomes da Veiga

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO-**

Certifico narrativamente para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas 13 a 14, outorgada no dia 11-07-2025, na qual **Manuel da Cruz Freitas**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, residente em Holanda e de passagem por esta Ilha de Santo Antão e irmã, **Maria Manuela Felipa da Cruz Martins**, casada sob o regime de comunhão adquiridos com Anildo Martins, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, residente em Palmeiro - Praia, declararam que, são donos e legítimos possuidores de um prédio urbano construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de telha e betão armado, com um quarto de dormir, uma casa de banho, uma sala de visita, uma cozinha, uma sala de jantar e um "regoiço", situado em Lombo de Pedrene, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 2326/0, medindo 658,3 m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e oito virgula três metros quadrados), confrontando do Norte, com André Germana da Cruz e Georgina Monteiro; Sul, com João Ângelo da Cruz; Este com Levada e do Oeste com Ribeira, omissis na Registro Predial.

Alegam que o referido prédio lhes veio

a posse por herança dos pais, Manuel Sebastião da Cruz e Filipa Alexandrina da Cruz, conforme consta da certidão de escritura de habilitação de herdeiros lavrada no Segundo Cartório Notarial da Praia, no livro de notas para escrituras diversas n.º 331/A, folhas 19 a 20 que fica arquivada, e nesse caso fizeram a inscrição na matriz camararia em nome de seus pais.

Que a posse foi adquirida e mantida sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Os Potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

**Está conforme**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 22-07-2025.

Conta n.º 972347/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90. +(238) 225 14.03 /VOIR (393) 3550 (333) 3508.

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia nove do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, de folhas oitenta e sete verso à oitenta e oito verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia trinta e um do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Alto Solarino, faleceu o referido **CECÍLIO MANUEL BAPTISTA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado com **Luiza Do Nascimento Monteiro Baptista**, sob o regime da comunhão geral de bens, com ele outorgante.

O falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros

legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Ibrahim Monteiro Baptista**, solteiro, maior, residente em Fonte Francês; **b) Attila Monteiro Baptista**, à data do óbito casado com Jocilene Ailine Andrade Rodrigues Baptista, residente em Chã de Alecrim; ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **CECÍLIO MANUEL BAPTISTA**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dezasseis de julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:.....1.200\$00**

Processo n.º 967477

Conta n.º 202511664

O Notário,  
*Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*  
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

### EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente para efeitos de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dez de julho de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, da folhás 93 à 94, de uma escritura de **Justificação Notarial**, no qual, **João Baptista Fernandes e Maria José Dias Fernandes**, casados entre si sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residentes em Portugal, alegam com exclusão de outrem, que são donos e legítimos possuidores de um prédio urbano, que se compõe em um lote de terreno, medindo vinte virgula oito metros quadrados, situado em Eito, confrontando do Norte, Sul e Oeste com Caminho e Este com Antónia Lopes e Aleixo Tavares, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número **2223/0**, com o valor matricial de trinta e sete mil e duzentos e sessenta escudos, omissão no registo predial.

Que, o referido prédio lhes veio à posse, por compra feita ao senhor **Aleixo Tavares**, em 25 de agosto de 1997, procedendo ao registo da sua transmissão junto da Câmara Municipal.

Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há mais de vinte e oito anos.

Que essa posse, não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, de boa fé, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando o respetivo encargo, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeito de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

#### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, 15 de julho de 2025.  
Art.20.4.2.....1.000\$00  
Imposto de Selo .....200\$00  
Total.....1.200\$00  
(Importa em mil e duzentos escudos).  
Conta reg. sob o n.º 202509884



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP \*. Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: [Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv](mailto:Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv)

 DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia onze de Julho de dois mil e vinte e cinco, a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas número 88 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Anastácio Fortes Boa Vista**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia oito de junho do ano dois mil e vinte e cinco, faleceu **Anastácio Fortes Boa Vista** no estado de viúvo, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual. em Rabil.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, deixou como únicos e universais herdeiros seus nove filhos.

1- **Maria Afonsina Silva Fortes da Cruz**, viúva, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Rabil.

2- **Maria Margarida Silva Fortes**, viúva, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente na cidade de Providence, E.U.A.

3- **Jorge Paixão Silva Fortes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Suíça.

4- **Sofia Fortes Alves**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Suíça.

5- **Adozinda Silva Fortes**, casada com Miguel Cardoso Carvalho sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Suíça.

6- **Elódia Silva Fortes**, divorciada, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Itália.

7- **Umbelina Silva Fortes Alves Da Rocha**, casada com João Ramos da Rocha sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Itália.

8- **Augusto Fortes Alves**, casado com Maria Firmina Alves Andrade sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente na ilha do Sal.

9- **Yolanda Silva Fortes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em E.U.A.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **Anastácio Fortes Boa Vista**.

Que não existem herdeiros legitimários que possam proferir ou concorrer à sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 14 do mês de Julho de 2025.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

PN: 972491

A NOTÁRIA,  
*Isabel Maria Gomes da Veiga*  
Isabel Maria Gomes da Veiga

NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

### EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e cinco, de folhas 138F e 139F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Antonina Galina Fortes**, falecida em Hospital Regional de Santiago Norte, no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e quatro, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Amélia Fortes da Costa**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Ricardino Mendes Vaz**, natural de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal, **Anália Fortes da Costa**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Boaventura Lopes da Silva**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente

em Tarrafal, **Amália Rodrigues Fortes Varela**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Joaquim Mendonça Gonçalves**, natural da Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal, **Augusta Fortes da Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos onze dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200,00 (São mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 970095/2025.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal-Santiago, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: [Conservatoria.CartorioTS@gov.cv](mailto:Conservatoria.CartorioTS@gov.cv)

**Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado**

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, narrativamente para efeitos de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezasseis de julho de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, da folhas 29 verso a 30 verso, uma escritura de **Justificação Notarial**, na qual, **Olívio Dionizio Silva e Joana Sousa Delgado Silva** contribuintes fiscais números 137135904 e 121720659, naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residentes em Ribeira de Janela, titulares dos bilhetes de identidades números 371359 e 217206, emitidos aos 15-01-2017 e 01-07-2010, pelo arquivo de identificação civil da Ribeira Grande de Santo Antão, casados entre si sob o regime comunhão de adquiridos.

Alegam com exclusão de outrem que, são donos e legítimos possuidores, de um prédio urbano medindo **seiscentos e oitenta um virgula noventa e três metros quadrados**, composto por uma casa e terreno, situado em Fajã de Janela, Paul, confrontando do Norte com Caminho, Sul com Alexandrino Neves Dias, Este com João Manuel Coronel e Oeste com Alexandrino Neves Dias, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número **936/0**, com o valor matricial de noventa mil escudos, omissos no registo predial. Que, o referido prédio lhes veio à posse, por compra feito no senhor Júlio César Oliveira Silva, altura em que procederam ao registo da sua transmissão junto da Câmara Municipal do Paul.

Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há mais de 36 anos.

Que, essa posse, foi adquirida e mantida, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda gente, de boa fé usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, aos 17 de julho de 2025.

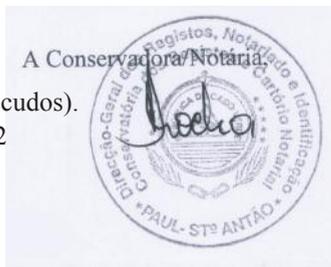
Art.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo ...200\$00

Total.....1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos).

Conta reg. sob o nº 202510392



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

www.governo.cv governodecaboverde □ caboverde\_gov

**Conservadora/ Notária - Djamila Rocha Delgado**

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, narrativamente para efeitos de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dez de julho de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, da folhas 26 verso à 27 verso, uma escritura de **Justificação Notarial**, no qual, **Alice da Luz Fortes Ramos e Elody Nascimento Ramos**, alegam com exclusão de outrem, que são donas e legítimas possuidoras, de um prédio rústico, medindo **sessenta e cinco virgula sessenta e oito metros quadrados**, situado em Pontinha de Janela, Paul, confrontando do Norte com Antónia Joana Dias, Sul com Vicente Maria Delgado, Este com Caminho e Oeste com Mário Alberto Silva e Vicente Delgado, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número **1602/0**, com o valor matricial de oitenta e um mil escudos, omissos no registo predial.

Que, o referido prédio veio à posse das suas representadas, por meação e sucessão hereditária, por serem meeira e herdeira habilitada do falecido **José Nascimento Ramos**, conforme escritura de habilitação de herdeiros lavrada no livro onze, folhas trinta e seis frente a trinta e seis verso desta Conservatória. A transmissão junto dos serviços da Câmara Municipal do Paul foi feita no dia catorze de junho de dois mil e cinco.

Que, no entanto, não ficaram a dispor de

título formal suficiente que lhes permite fazer o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que, essa posse, foi adquirida e mantida, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda gente, de boa fé usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, 15 de julho 2025.

Art.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo ....200\$00

Total .....1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos).

Conta reg. sob o nº 202509904



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

**-EXTRATO-**

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia trinta do mês de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito, de folhas oitenta e três a oitenta e quatro, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia trinta do mês de Abril do ano dois mil e quinze, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, onde teve a sua última residência habitual em Ponta D'Água, faleceu **MANOEL DE BARROS**, que também usava **MANUEL DE BARROS**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de viúvo.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos: a saber, **1. Jaqueline Rosa Barros**, divorciada, segundo declaram, residente nos Estados Unidos da América; **2. Elisângela da Rosa Barros Monteiro**, casada com Gilberto Guilherme Monteiro, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **3. Ruben Jorge Rosa Barros**, solteiro, maior, residente em ilha de São Vicente; **4. Carlos Alberto Rosa de Barros**, casado com Beatriz Gomes de Barros Monteiro, sob o regime da

comunhão de adquiridos, residente em cidade da Praia, ilha de Santiago; **5. António Pedro Rosa Barros**, divorciado, segundo declaram, residente nos Estados Unidos da América; **6. Izabel Rosa Barros**, solteira, maior, residente em cidade da Praia, ilha de Santiago, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo; e **7. Maria Diolinda Barbosa Barros da Silva**, casada com João Lino da Silva, sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em cidade da Praia, ilha de Santiago.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Manoel de Barros**, que também usava **Manuel de Barros**.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos trinta de Junho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

**Soma:..... 1.200\$00**

Processo n.º 960028

Conta sob o n.º 202518920



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no quinze de julho de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 39 a 39vº do livro de notas número C/82, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Armindo José de Figueiredo Almeida Silva**, - que no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e quatro, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Madeiralzinho, cidade do Mindelo São Vicente, faleceu, **ARMINDO JOSÉ DE FIGUEIREDO ALMEIDA SILVA**, de cinquenta e quatro anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria de Fátima Lopes da Silva Gonçalves Figueiredo Silva.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucedeu-lhe, como única herdeira legítima, a sua filha, **Arminda Esmeralda Lopes da Silva Gonçalves de Figueiredo Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, re-

sidente em Madeiralzinho - São Vicente.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram à indicada herdeira ou com ela possa concorrer na sucessão as heranças do referido, **ARMINDO JOSÉ DE FIGUEIREDO ALMEIDA SILVA**.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 912010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente. aos quinze de julho de dois mil e vinte e cinco.

Artº.20.4.2 .....	1.000\$00
Imposto de Selo.....	200\$00
Total .....	1.200\$00 (Impof- ta em mil e duzentos escudos)
Conta nº 202547397	
Processo nº 973568	

.....  
.....  
.....  
O Notário Substituído,  
*Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*  
Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva

DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 2326477 /VOIP (333) 3104, (333) 310s, (333)3106, (333) 3107, Email: PrimeirocartoriosV@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.0 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia quinze do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, de folhas sete a nove, a escritura de Justificação Notarial, na qual **ANTÓNIO DIAS BARBOSA FERNANDES**, contribuinte fiscal número um, oito, dois, seis, zero, dois, quatro, zero, zero, e cônjuge **MARIA AUGUSTA GONÇALVES MARTINS FERNANDES**, contribuinte fiscal número um, oito, um, oito, zero, um, seis, zero, quatro, casados entre si, sob o regime da comunhão de adquiridos, ambos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do prédio urbano de rés-do-chão com uma sala, dois quartos, uma cozinha, corredor, casa de banho e garagem, construído no terreno com a área de **cento e setenta e cinco metros quadrados**, situado em Pé de Monte, ilha do Fogo, confrontando do Norte com Manuel da Luz Rodrigues, do Sul com Pedro Nunes Amado, do Oeste com estrada e do Oeste com Maria Antónia Gonçalves Martins, com valor matricial de dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço sob o número **1957/0**, omissos nesta Conservatória/Cartório.

Que, o referido prédio foi construído de raiz por eles justificantes, com recursos próprios, num terreno que lhes foram doados verbalmente no ano dois mil e oito, por Francisca Martins Gonçalves de Pina, atualmente residente em parte incerta em Portugal. Que, entretanto, a natureza meramente particular do contrato impossibilita-os de fazer a primeira inscrição no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, após a doação do terreno, eles justificantes entraram na posse do mesmo, iniciando imediatamente a construção do prédio urbano acima identificado, posse essa que dura há cerca de dezasseis anos, e sempre exercida pelos justificantes sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos quinze de Julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....	1.000\$00
Selo do acto.....	200\$00
<b>Soma:.....</b>	<b>1.200\$00</b>
Processo n.º 973420	
Conta sob o n.º 202522820	



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 — 1ª Série, que no dia vinte e nove do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, de folhas quinze verso a dezasseis verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia nove do mês de setembro do ano dois mil e vinte, num domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Bela Vista, faleceu a referida **Francisca Évora Medina Silva**, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casada com Avelino Rodrigues Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos.

A falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Jailson Medina Silva**, à data do óbito solteiro, sendo atualmente casado com Suélia Silvania Costa Matos Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos; **b) Maria da Conceição Medina Silva Sousa**, à data do óbito solteira, sendo atualmente casada

com Eduíno António Sousa, sob o regime da comunhão geral de bens; **c) Jorge Medina Silva**, casado com Carmelita dos Reis Lopes, sob o regime da comunhão de adquiridos; estes residentes em Portugal; **d) Maria de Fátima Medina Silva**; e) **Orlandina Medina Silva**; estes solteiros, maiores, residentes em Bela Vista; **g) Humberto Elísio Medina Silva**, solteiro, maior, residente em Portugal; **h) Arlete Medina Silva**, solteira, maior, residente em São Vicente; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Francisca Évora Medina Silva**.

**Está Conforme.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dezasseis de julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....	1.000\$00
Selo do acto.....	200\$00
Soma:.....	1.200\$00
Processo n.º 941790	
Conta n.º 202598402	

O Notário  
*Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*  
(Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva)  
DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartoriosV@gov.cv

Ministério  
da Justiça

NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

**EXTRATO**

Certifica narrativamente para efeitos de **primeiro** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco, de folhas 143F e 144F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Honorato Cardoso**, falecido no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e dois, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Adelina Lopes Mendes, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Ana Cristina Mendes Cardoso**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Minesio Sanches Cardoso**, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência em Tarrafal, **Jorge Mendes Cardoso**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal, **Jeremie Mendes Cardoso**, solteiro, maior, natural de França, residente em França.

No dia **dois** de **Agosto** de **dois mil e vinte e quatro**, em França, faleceu a Senhora **Adelina Lopes Mendes**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos acima identificados.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezoito dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 0.000.00

Imp. de selo.....000.00

Total..... 0.000.00 (Isento de Emolumentos nos termos do Artigo 158º do Decreto Lei nº 12/2024 de 21 de Março)

Registada sob o n.º 974403/2025.

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que foi outorgada no dia 15-07-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, no livro de notas para escrituras diversas n.º 82, de folhas 15 a 15 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado que:

**Primeira Habilitação:** No dia dois de maio de mil novecentos e setenta e oito, faleceu no seu domicílio em Cabeçadas da Garça - Santo Antão, Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho da Ribeira Grande, **Manuel António Silva**, casado com Silvina dos Santos Lima, filho de António Manuel Silva e de Ana Maria Monteiro, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos:

**Ana Silvina Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Marselha - França; **Inês Silvina Silva**, casada com Justino Joaquim Delgado, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Marselha - França; **Balmeirinda Santos Silva**, divorciada, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Marselha - França; **Arlinda Silvina Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Itália; **Maria da Luz Santos**, casada com José António Araújo, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Marselha - França; **António Manuel Silva**, casado com Maria Patriarca da Luz Silva, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Marselha - França; **Virgínia Silvina Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Marselha - França e **João Baptista Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Marselha - França.

**Segunda Habilitação:** -Que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, faleceu no Hospital Baptista de Sousa, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, **Silvina dos Santos Lima**, que também usava o nome de Silvina Inês dos Santos, no estado de viúva, filha de Inês dos Santos Lima, com última residência em Espia - São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os filhos acima identificados, e o seu neto, em representação da filha, **Arlinda Silvina Silva**, pré-falecida em vinte de março de dois mil e vinte e quatro, **Flávio Barbaraci**, divorciado, natural de Palermo - Itália, residente em Itália. Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os acima mencionados.

Que, não há quem com os indicado herdeiros possa concorrer a sucessão na herança dos falecidos, **Manuel António Silva, Silvina dos Santos Lima e Arlinda Silvina Silva Fortes...** - Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 22-07-2025.

Reg. sob o n.º 973698/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90. +(238) 225 14.03 /VOIR (393) 3550 (333) 3508.

Ministério  
da Justiça

NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

**EXTRATO**

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco, de folhas 142 F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Malam Mané**, falecido no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Ana Paula Almeida Cardoso Gonçalves Mané**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Portugal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como

único e universal herdeiro sem ascendente e nem descendente a sua esposa: **Ana Paula Almeida Cardoso Gonçalves Mané**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezoito dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 978530/2025.

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas número 87 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Maria Dos Prazeres Almeida**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia dezoito de abril do ano dois mil e vinte e dois, faleceu no Centro de Saúde da Boa Vista Maria Dos Prazeres Almeida, no estado de solteira, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Estados Unidos da América.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legitimários nove filhos.

**1- João Almeida Carvalho**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**2- Olga Maria Almeida Carvalho**, divorciada, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**3- Crispina Almeida Carvalho**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**4- Luiza Almeida Carvalho**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**5- António Almeida Carvalho**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**6- Henriqueta Almeida Carvalho**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**7- Francisca Almeida Carvalho**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**8- Gerado Almeida Carvalho**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Estados Unidos Da América.

**9- Ilda Almeida Gomes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Rabil.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada **Maria Dos Prazeres Almeida**.

Que não existem herdeiros legitimários que possam proferir ou concorrer á sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 29 do mês de Abril de 2025.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta

Nº 924710

A NOTÁRIA,  
*Isabel Maria Gomes da Veiga*  
Isabel Maria Gomes da Veiga

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dezasseis do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, de folhas treze a quinze, a escritura de Justificação Notarial, na qual **ALICE BARROS DE PINA FERNANDES GONÇALVES**, contribuinte fiscal número um, um, dois, cinco, três, três, zero, cinco, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde reside em Cisterno, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, dos seguintes imóveis: i. Prédio urbano composto no rés-do-chão com sala, dois quartos, cozinha, e casa de banho, e o primeiro andar com sala, cozinha, dois quartos, casa de banho, corredor e garagem, situado em Lém de Baixo, cidade de São Filipe, ilha do Fogo, construído no terreno com a área de **cento e quarenta e oito vírgula cinco metros quadrados**, confrontando do Norte com ribeira, Sul e Este com passagem pública e do Oeste com lote número 80, com valor matricial de treze milhões e nove mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **2890/0**, omissa nesta Conservatória/Cartório; ii. Prédio urbano composto no rés-do-chão por armazém, três casas de banho e escritório, e o primeiro andar com três salas, sete quartos, cinco casas de banho e três cozinhas, situado em Xaguete, cidade de São Filipe, ilha do Fogo, construído no terreno com a área de **seiscentos e quatro vírgula setenta e oito metros quadrados**, confrontando do Norte e Sul com via pública, do Este com lote número 4, e do Oeste com lotes números 1 e 2, com valor matricial de vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **5840/0**, omissa nesta Conservatória/Cartório.

Que, os referidos prédios foram construídos de raiz por ela justificante, em conjunto com o seu ex-cônjuge Manuel António Fernandes Gonçalves de Pina, com recursos próprios, em lotes de terrenos adquiridos por compra, respetivamente, a Maria Luisa Barbosa Correia Teixeira e Manuel da Luz Alves, celebradas por documentos particulares em ano dois mil e dois; e dois mil e oito, respetivamente, mas cujos originais se extraviaram. Que, posteriormente, veio a adquirir a totalidade dos ditos imóveis, por lhe ter sido adjudicados no processo de divórcio que correu termos no Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe. Que, todavia, a natureza informal das transmissões, impossibilita-a de fazer a primeira inscrição dos ditos imóveis no registo predial, a seu favor, visto que não há título que comprove as correspondentes transmissões.

Que, a justificante vem exercendo posse sobre os referidos imóveis, sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades dos prédios, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

### **ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos dezasseis de Julho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:.....1.200\$00**



## EXTRATO

Certifica **narrativamente para efeitos de Primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 23/07/2025, de fls 46 a 47, no livro de notas para escrituras diversas n.º 56/A, nos seguinte termos:

Que, no dia **um** do mês de **Junho** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na freguesia e concelho de Santa Catrina, faleceu **Maria da Conceição da Veiga Ribeiro Miranda**, no estado de casado no regime de comunhão adquiridos com Eduardo Duarte Miranda, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filha de Manuel Jorge Ribeiro e de Marta Vieira da Veiga, com última residência em Ribeirão Boi.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido

como único e universal herdeiro, seu filho: **Paulo Jorge de Veiga Miranda**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Ribeirão Boi.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possa concorrer à herança do “de cujus”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 23/07/2025.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00=

**Total: 1.200.00** – Reg. sob o n.º **979113/2025**.

A Notária,



Elisângela de Jesus Varela Moreira



## TABELA DE PREÇOS\*

### Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO			
Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31, 5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16, 2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23, 5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16, 2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7, 8 cm	5.000,00	4.500,00

\* Os preços incluem IVA

### ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

[www.anacao.cv/como-anunciar](http://www.anacao.cv/como-anunciar)

email: [comercial.grupoalfacv@gmail.com](mailto:comercial.grupoalfacv@gmail.com)



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

### QUINTA - 24 de Julho

**UNIVERSAL**  
Avenida Santiago - T: 262 93 98

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

### SEXTA - 25 de Julho

**FARMÁCIA 2000**  
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

### SÁBADO - 26 de Julho

**MODERNA**  
Plateau - T: 261 27 19

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

### DOMINGO - 27 de Julho

**CENTRAL**  
Plateau - T: 261 11 67

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

### SEGUNDA - 28 de Julho

**SANTO ANTÓNIO**  
ASA - T: 262 11 86

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

### TERÇA - 29 de Julho

**AFRICANA**  
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

### QUARTA - 30 de Julho

**AVENIDA**  
Fazenda - T: 261 36 90

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17